



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº151, DE 2006.

Dispõe sobre as condições tarifárias e sobre disposições transitórias necessárias à operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 98, de 18 de dezembro de 1998 – na origem, e SUSEP nº 15414.004820/2006-80 torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2006, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.441, de 13 de julho de 1992;

RESOLVEU:

Art. 1º Dispor sobre a revisão das condições tarifárias e sobre disposições transitórias necessárias à operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Art. 2º Os prêmios tarifários, por categorias, ficam estabelecidos em:

Categoria	Prêmio Tarifário (R\$)
1	84,55
2	84,55
3	479,51
4	288,81
9	183,84
10	93,79

Parágrafo único. O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidirá sobre os prêmios tarifários, na forma da legislação específica.

Continuação da Resolução CNSP Nº 151, de 2006.

Art. 3º As indenizações, por coberturas, ficam estabelecidas em:

Cobertura	Indenização (R\$)
Morte	13.500,00
Invalidez Permanente	até 13.500,00
Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS)	até 2.700,00

Art. 4º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 1, 2, 9 e 10, previstos no *caput* do art. 3º da Resolução CNSP Nº 35, de 15 de dezembro de 2000, destinados às parcelas de Despesas Gerais e de Prêmio puro + IBNR passam a ser de 7,8% e 37,8512%, respectivamente.

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente, a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que tratam o *caput* deste artigo, será o equivalente à diferença entre a parcela de 37,8512% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º Se a diferença a que se refere o §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

Art. 5º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, relativos às categorias 3 e 4, ficam estabelecidos em:

Componentes	Percentuais (%)
SUS	45,0000
DENATRAN	5,0000
Despesas Gerais	5,0000
Margem de Resultado	2,0000
Corretagem	8,0000
Prêmio puro + IBNR	35,0000

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente, a título de IBNR, para as categorias de que trata o *caput* deste artigo, será o equivalente à diferença entre a parcela de 35% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º Se a diferença referida no §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

Art. 6º A parcela dos prêmios tarifários arrecadados destinadas a Despesas Gerais não poderá ser utilizada para pagamentos de tributos, com exceção do PIS e COFINS incidentes especificamente na operação do Seguro DPVAT.

Continuação da Resolução CNSP N^o 151, de 2006.

Art. 7^o O montante de IBNR de cada Convênio, constituído conforme disposto nesta Resolução, deverá ser capitalizado mensalmente pela rentabilidade obtida pela carteira de investimentos dos ativos garantidores de IBNR.

Art. 8^o Sem prejuízo ao disposto no art. 28 da Resolução CNSP N^o 109, de 7 de maio de 2004, no caso de veículos sujeitos ao imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o ano de 2007, para o Convênio que inclui as categorias 3 e 4, fica permitido o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT em parcela única que deverá ter vencimento até a data do emplacamento ou licenciamento anual do respectivo veículo.

Art. 9^o A SUSEP fica autorizada a baixar normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1^o de janeiro de 2007, ficando revogadas as Resoluções CNSP N^{os}. 138/2005 e 144/2006, de 24 de novembro de 2005 e 30 de março de 2006, respectivamente.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

RENÊ GARCIA JR.

Superintendente da Superintendência de Seguros Privados